



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 2.601, de 22.09.2015, que Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar dispositivos da Lei nº 2.601, de 22.09.2015, que Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, reenquadrando o Padrão do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com a consequente modificação no vencimento básico e, ainda reenquadrando o Padrão dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Art. 2º. Para fins de reenquadramento, fica criado o padrão **10B**, no Anexo I da Lei Municipal da Lei Municipal 2.601, de 22.09.2015.

Art. 3º. Em razão dos reenquadramentos, o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, passa a ser classificado no **PADRÃO 10A**, GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO (ADE) e, os cargos de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, passa, a ser classificados no **PADRÃO 10B**, GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL – SBS.

Art. 4º. Em consequência do disposto nos artigos 1º a 3º, os Anexos I e III da Lei nº 2.601, de 22 de setembro de 2015, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a redação anexa.

Art. 5º. Em razão do disposto nos artigos anteriores, alteram-se o inciso V do artigo 2º, o *caput* do artigo 5º e, o *caput* do artigo 18 da Lei 2.601/2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, são assim definidos os principais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras:

(...)

V – Padrão é o vencimento-base expresso em números de 01 (um) até 20 (vinte), aplicável a cada uma das classes como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo; e”

(...)

“**Art. 5º.** A carreira dos servidores municipais de São Mateus do Sul é estruturada em 20 padrões com 30 níveis em cada um, sendo de 1% a diferença entre os níveis”.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

“**Art. 18.** Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente, especial e ocupantes de emprego público, pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do Anexo III, tabela de vencimentos formada por 20 padrões com 30 níveis cada”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal, 17 de agosto de 2023.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR YOU
DIGITAL, ou=Videconferencia,
ou=17315810200130, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.08.18 09:59:27 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I - PARTE I

Classificação dos Cargos de Provimento Efetivo nos padrões de vencimentos com a localização nos grupos ocupacionais (GO), n.º de vagas (QTD).

PADRÃO	CARGOS	GO*	VAGAS**
01 a 06			
07	Inspetor de Alunos Monitor de Creche	ADE OPR	01 03
08	Artesão	OPR	01
09			
10	Auxiliar de Serviços de Oficina	OPR	03
10 A	Agente Administrativo	ADE	50
10 B	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	SBS SBS	70 13
11	Agente de Vigilância Sanitária Agente Educacional Auxiliar de Enfermagem Auxiliar Odontológico Bibliotecário Borracheiro Escriturário Motorista Operador de Máquinas e Equipamentos Secretária Escolar	SBS SBS SBS SBS ADE OPR ADE OPR OPR ADE	06 01 29 11 01 01 37 29 17 20
12	Educador Social I Eletricista Protético Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Segurança do Trabalho Tecnólogo	OPR TCP TCP TCP TCP SBS TCP TCP	07 04 01 05 02 33 01 03
13	Educador Social II	TCP	08



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

14	Administrador	TCP	15
	Arquiteto	TCP	03
	Assistente Social	SBS	15
	Enfermeiro	SBS	13
	Enfermeiro Plantonista	SBS	04
	Farmacêutico	SBS	03
	Fiscal	TCP	04
	Fisioterapeuta	SBS	08
	Fonoaudiólogo	SBS	02
	Nutricionista	TCP	03
	Profissional de Educação Física	SBS	02
	Psicólogo	SBS	06
	Terapeuta Ocupacional	SBS	01
	Veterinário	TCP	03
15	Advogado	TCP	03
	Contador	TCP	02
	Dentista	SBS	09
	Engenheiro	TCP	04
16	Médico	SBS	13
17			
18	Médico Plantonista	SBS	05
TOTAL			475

*GO - Grupo Ocupacional, distribuídos da seguinte forma:

ADE – Administração e Escritório;

OPR – Operacional;

SBS – Saúde e Bem-Estar Social;

TCP – Técnico-Profissional.

**VAGAS – Número de vagas do cargo.



ANEXO I – PARTE II
QUADRO PERMANENTE

Relação dos grupos ocupacionais com as respectivas carreiras e classes

100- GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO (ADE)

- 101 - Bibliotecário
- 103 - Escriturário
- 106 - Inspetor de Alunos
- 108 - Secretária Escolar
- 112 - Agente Administrativo

200- GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (OPR)

- 203- Auxiliar de Serviços de Oficina
- 206- Monitor de Creche
- 207- Motorista
- 208- Operador de Máquinas e Equipamentos
- 209- Borracheiro
- 210- Educador Social I
- 211- Artesão

400- GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS)

- 401- Auxiliar de Enfermagem
- 402- Agente de Vigilância Sanitária
- 403- Assistente Social
- 404- Técnico em Enfermagem
- 406- Enfermeiro
- 407- Farmacêutico
- 408- Fisioterapeuta
- 409- Fonoaudiólogo
- 410- Médico
- 411- Psicólogo
- 414- Dentista
- 415- Agente Comunitário de Saúde
- 417- Auxiliar Odontológico
- 418- Terapeuta Ocupacional
- 419- Enfermeiro Plantonista
- 420- Médico Plantonista
- 421- Agente de Combate às Endemias
- 422- Profissional de Educação Física
- 423- Agente Educacional

500. TÉCNICO-PROFISSIONAL (TCP)

- 501. Administrador
- 502. Advogado
- 503. Arquiteto
- 504. Contador
- 507. Engenheiro



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

- 508. Técnico Agrícola
- 509. Técnico em Contabilidade
- 511. Eletricista
- 513. Veterinário
- 514. Nutricionista
- 515. Tecnólogo
- 516. Fiscal
- 517. Protético
- 518. Educador Social II
- 520. Técnico em Segurança do Trabalho



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Ao Senhor

ENEAS JEFERSON MELNISKI
Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres Integrantes do Poder Legislativo de
SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº 029, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 2.601, de 22.09.2015, que Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 2.601, de 22.09.2015, que Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, pelas razões a seguir expostas:

A proposta apresentada vem propor a alteração do padrão do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, passando do **Padrão 08** para o **Padrão 10A**, com o intuito de promover um incremento no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) no vencimento mensal do cargo, passando dos atuais R\$1.678,73 para R\$2.178,73. Este acréscimo, visa causar a valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos no Poder Executivo e, uma vez, incentivando-os com remuneração condigna, fazendo jus às atividades laborais desenvolvidas por seus ocupantes.

Aliado a isso, a remuneração atualmente percebida pelos ocupantes do cargo de Agente Administrativo, tem feito com que o Poder Executivo Municipal enfrente dificuldade de atração e retenção de talentos na ocupação do Cargo, mediante um cenário de remuneração incompatível com as atividades desenvolvidas pelos profissionais.

Também, é razoável apresentar abaixo, a comparação da remuneração hoje recebida pelos Agentes Administrativos, com o salário recebido por um Estagiário - Nível Pós Graduação e o atual salário mínimo regional do Paraná.

	Salário	Carga horária
Agente Administrativo	R\$1.678,73 - bruto	40 horas semanais
Estagiário Nível Pós Graduação	R\$1.589,00	30 horas semanais



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Salário mínimo regional - setor de serviços administrativos	R\$ 1.816,60	40 horas semanais
---	--------------	-------------------

Ainda, a alteração aqui proposta ocorre também na esteira de processo administrativo, iniciado em 2022 nesta Prefeitura, em ação conjunta dos Agentes que, após vários estudos, pareceres e tratativas de reorganização, culminou em enquadrar a remuneração do atual cargo.

Já no tocante a correção do Padrão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, isso se deve tão somente em razão de adequar a Classificação dos Cargos de Provedimento Efetivo nos padrões de vencimentos com a localização nos grupos ocupacionais (GO), sem o aumento de padrão salarial, portanto não havendo impacto financeiro para esses cargos.

Ademais, o impacto financeiro da presente Lei, que segue juntamente, está aquém dos limites previstos na legislação vigente, bem como, nos próximos 03 (três) anos ficará abaixo do estabelecido.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Prefeitura Municipal, 17 de agosto de 2023.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
50990
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Atestado de forma digital por FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DNI: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RS e-CPF A1, ou=AC
(INEI) RFB v5, ou=AB_V01204141,
ou=Videconferencia, ou=17315810000130,
cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.08.18 09:59:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DADOS PARA CÁLCULO DO TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Item	Nome do Cargo/Função	VENCIMENTOS MENSUAIS DO CARGO*	ENCARGOS MENSUAIS DO CARGO	GASTO TOTAL MENSAL VENCIMENTOS + ENCARGOS DO CARGO	Nº DE VAGAS A SEREM PROVIDAS + CR	GASTO TOTAL MENSAL COM PROVIMENTO DAS VAGAS	Projeção 2023	% RCL 2023	Projeção 2024	% RCL 2024	Projeção 2025	% RCL 2025
1	Adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo, passando dos atuais R\$ 1.678,73 para R\$ 2.178,73 (acréscimo de R\$ 500,00) - a vigorar a partir do mês de julho/2023 - Processo nº 9873/2022	500,00	70,00	570,00	31	17.670,00	117.770,55	0,06	235.541,10	0,12	235.541,10	0,12
TOTAL							117.770,55	0,06	235.541,10	0,12	235.541,10	0,12

ATO: Cálculo de Impacto para adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo (acréscimo de R\$ 500,00), conforme despacho da Secretária Municipal da Casa Civil ao verso da pág. nº 51, e demais informações contidas no Processo nº 9873/2022

**Observação: Metodologia de cálculo em anexo

Obs.: RCL dezembro/2022 -	197.510.581,16
Obs.: RCL dezembro/2021 -	138.429.032,08
Obs.: RCL dezembro/2020 -	120.390.012,87
Obtido do Sistema Contábil Becha Sistemas/TCE-PR	

RCL realizada DEZ 2021	138.429.032,08	Inflação
RCL realizada DEZ 2022 - Base pessoal	177.684.265,82	0,00%
Projeção RCL DEZ 2023	182.699.952,39	5,80%
Projeção RCL DEZ 2024	189.277.150,68	3,60%
Projeção RCL DEZ 2025	195.334.019,50	3,20%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - DESPESA TOTAL COM PESSOAL REALIZADA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DEZEMBRO/2022	36,84
DEZEMBRO/2021	41,99
DEZEMBRO/2020	46,08


LEANDRO LACHMAN
CONTADOR - CRC/PR 06832610-7
PORTARIA Nº 471/2015

	Estimado dez/2023	%RCL	Estimado dez/2024	%RCL	Estimado dez/2025	%RCL
Estimativa Despesa Total com pessoal QUADRO PERMANETE (base de cálculo folha de janeiro/2022)	66.327.821,36	36,30	66.327.821,36	35,04	66.327.821,36	39,96
Estimativa Despesa Total com pessoal QUADRO TEMPORÁRIO (base de cálculo folha de janeiro/2022)	5.480.312,12	3,00	-	-	-	-
Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul - IPRESMAT - Lei nº 3.056/2021	527.679,96	0,29	527.679,96	0,28	527.679,96	0,27
Impacto para abertura de PSS - Sec. Mun. de Assistência Social para os cargos de Educador Social I e Educador Social II - previsão de vigência de dezembro/2022 a novembro/2023 - Processo nº 7889/2022 (readequado vigência de fevereiro/2023 a janeiro/2024 com reajuste de 6,5%)	132.430,11	0,07	12.039,10	0,01	-	-
Impacto para abertura de PSS - Sec. Mun. de Educação para os cargos de Professor 20H, Professor de Educação Infantil 40H e Fonoaudióloga 40H - Processo nº 9308/2022. (Readequado conforme Piso Magistério)(Readequado conforme Ofício nº 224/2023 SEMEC)	314.324,22	0,17	62.864,84	0,03	-	-
Impacto para contratação de Prestação de Serviços de Plantões Médicos no Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco 24HRS, conforme Ofício nº 1876/2022 da SMS e Ofício nº 424/2022 da SMA - Previsão de Vigência de outubro/2022 a abril/2023 - Processo nº 10.153/2022	616.993,20	0,34	-	-	-	-
Impacto para abertura de PSS - Sec. Mun. de Educação para os cargos de Monitor 20H e Monitor 30H - previsão de vigência de fevereiro/2023 a janeiro/2024 - Processo nº 11009/2022.(Readequado com reajuste de 6,5%)	1.487.943,75	0,81	135.267,61	0,07	-	-
Impacto para abertura de PSS - Sec. Mun. de Saúde para os cargos de Médico Estratégia Saúde da Família - ESF, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Traumatologista/Ortopedista, Médico Auditor e Psicólogo - previsão de vigência de dezembro/2022 a novembro/2023 - Processo nº 9774/2022. (Readequado com reajuste de 6,5%)	1.099.280,16	0,60	-	-	-	-
Impacto para contratação de Prestação de Serviços de Plantões Médicos no Pronto Atendimento Municipal Dr. Oséas Pacheco, conforme Ofício nº 1828/2022 da SMS e Projeto Básico 1828/2022 - Processo nº 9936/2022	1.632.157,44	0,89	770.009,76	0,41	-	-
Impacto para abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS - Saúde) visando a contratação de: Agente Comunitário de Saúde - área central/ Fisioterapeuta / Nutricionista / Técnico de Enfermagem / Enfermeiro ESF - previsão de vigência de janeiro a dezembro/2023 - conforme Ofício nº 2247/2022 da SMS - Processo nº 12494/2022 (Readequado com reajuste de 6,5%)	546.739,06	0,30	-	-	-	-
Impacto Termo de Fomento visando o repasse de recursos financeiros para despesas de pessoal referente ao exercício financeiro de 2023 junto a APAE - Processo nº 12491/2022	209.952,09	0,11	-	-	-	-
Impacto pela contratação de 54 Professores 20h e 12 Professores de Educação Infantil 40h (Estatutários) - concurso público - previsão de nomeação em fevereiro/2023 - Processo nº 12294/2022 (Readequado conforme Piso Magistério)	2.401.522,93	1,31	2.619.843,20	1,38	2.619.843,20	1,34
Contratação Temporária de 01 Farmacêutico, 01 Dentista, 03 Médicos ESF, 01 Psicólogo, 07 Técnicos de Enfermagem e 02 Enfermeiros ESF, oriundos de PSS - previsão de vigência de fevereiro/2023 a janeiro/2024 - Processo nº 13414/2022 (Readequado com reajuste de 6,5%)	1.980.412,14	1,08	180.037,47	0,10	-	-
Contratação Temporária de 01 Engenheiro Civil, oriundo de PSS - previsão de vigência de fevereiro/2023 a janeiro/2024 - Processo nº 290/2023 (Readequado com reajuste de 6,5%)	99.607,74	0,05	9.055,25	0,00	-	-
Impacto pela contratação de 07 Professores 20h (01 é reposição) e 01 Professor de Educação Infantil 40h (Estatutários) - concurso público - previsão de nomeação em fevereiro/2023 - Processo nº 13324/2022 (Readequado conforme Piso Magistério)	246.310,01	0,13	268.701,82	0,14	268.701,82	0,14
CISVALI - Participação	457.377,61	0,25	-	-	-	-
Impacto pela concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do município de São Mateus do Sul, correspondente a 14,00% para o Magistério Público Municipal e; 6,50% para o Quadro Geral Municipal, incluindo o quadro permanente e temporário - Conforme Processo nº 831/2023 .	6.942.144,42	3,80	6.342.146,75	3,35	6.342.146,75	3,25
Concessão de Jornadas Suplementares para Professores - Projeção elaborada pelo RH, sendo acrescido 14,00%, visto o andamento do Processo nº 831/2023 que prevê revisão salarial aos servidores - Processo nº 1136/2023	1.468.732,22	0,80	-	-	-	-
Concessão de 01 Gratificação de Coordenação pedagógica para o ano de 2023, sendo acrescida 14,00%, visto o andamento do Processo nº 831/2023 - Ofício 204/2023 SEMEC - Processo nº 1136/2023	14.618,98	0,01	-	-	-	-

	Estimado dez/2023	%RCL	Estimado dez/2024	%RCL	Estimado dez/2025	%RCL
Estimativa Despesa Total com pessoal QUADRO PERMANENTE (base de cálculo folha de janeiro/2022)	66.327.821,36	36,30	66.327.821,36	35,04	66.327.821,36	33,96
Estimativa Despesa Total com pessoal QUADRO TEMPORÁRIO (base de cálculo folha de janeiro/2022)	5.480.312,12	3,00	-	-	-	-
Contratação Temporária de 01 Assistente Social (SMAS), oriundo de PSS - previsão de vigência de fevereiro/2023 a janeiro/2024 - Processo nº 1157/2023 (considerando reajuste de 6,5%)	54.856,16	0,03	4.986,92	0,00	-	-
Contratação Temporária de 01 Enfermeiro ESF, oriundo do PSS nº 10/2022 - previsão de vigência de junho/2023 a maio/2024 - Processo nº 2738/2024 (recalculado devido compensação pela rescisão de contrato de outro PSS)	12.907,67	0,01	31.685,36	0,02	-	-
Contratação Temporária de 02 Auxiliares Odontológicos, oriundos do PSS nº 06/2022 - previsão de vigência de maio/2023 a abril/2024 - Processo nº 4007/2024	70.889,77	0,04	35.444,89	0,02	-	-
Impacto pela concessão de 23 jornadas suplementares de professores 20 horas e; contratação temporária via PSS de: 11 Professores 20 horas, 10 Monitores 20 horas e 20 Monitores 30 horas - Conforme Ofício nº 641/2023 da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) - Processo nº 3690/2023	1.047.240,57	0,57	321.824,67	0,17	-	-
Adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo, passando dos atuais R\$ 1.678,73 para R\$ 2.178,73 (acréscimo de R\$ 500,00) - a vigorar a partir do mês de julho/2023 - Processo nº 9873/2022	117.770,55	0,06	235.541,10	0,12	235.541,10	0,12
Despesa Total com pessoal projetada após aplicação dos estudos / estimado sobre a RCL	93.290.024,23	51,06	77.884.950,07	41,15	76.321.734,19	39,07

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%
 Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%
 Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%

* Dados a serem validados pela TCE/PR após envio do SIM-AM

29/06/2023


 LEANDRO LACHMAN
 CONTADOR - CRC/PR 068326/0-7
 PORTARIA Nº 471/2015

55
P

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE IMPACTO E CONSIDERAÇÕES DA
CONTABILIDADE**

**PROCESSO Nº 9873/2022 – GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL - ADEQUAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PASSANDO DOS
ATUAIS R\$ 1.678,73 PARA R\$ 2.178,73 (ACRÉSCIMO DE R\$ 500,00)**

**Obs.: Cálculo atualizado após reestimativa da RCL ajustada e adequações na planilha de
projeção de gastos com pessoal, conforme solicitações das secretarias**

Considerando a nova solicitação advinda da Secretária Municipal da Casa Civil, oriundo do despacho ao verso da página nº 51, e demais informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, contidas no Processo nº 9873/2022, quanto a necessidade de cálculo de impacto para a adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo, passando dos atuais R\$ 1.678,73 para R\$ 2.178,73, ou seja, um acréscimo de R\$ 500,00 - a vigorar a partir do mês de julho/2023, tem-se as seguintes considerações quanto a metodologia adotada para o cálculo de impacto:

1 – Estimados os gastos com adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo, passando dos atuais R\$ 1.678,73 para R\$ 2.178,73 – considerando a adequação da remuneração a partir do mês de julho/2023, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário. Sendo que os gastos atualmente são compostos pelos vencimentos mensais individuais de R\$ 1.678,73 (vencimento base), o qual será reajustado para R\$ 2.178,73 (vencimento base). Ou seja, o acréscimo de dispêndio a ser contabilizado nos vencimentos mensais individuais é de R\$ 500,00 (vencimento base) + R\$ 70,00 referente a incidência de encargos patronais de 14% por estar vinculado ao RPPS – Totalizando R\$ 570,00 mensais por vaga provida, no qual ainda, na projeção anual, fora adicionado o 13º salário + férias proporcionais.

Considerando as informações contidas no Processo nº 9873/2022, após identificar o gasto mensal por cargo (item 01 do demonstrativo do cálculo de impacto), multiplicou-se o referido valor mensal X número de cargos providos (31) X o período projetado para a vigência contratual, ou seja, a contar de julho/2023. Sendo assim, o montante a ser gasto em caso de adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo para o valor de R\$ 2.178,73 (acréscimo de R\$ 500,00), de acordo com a solicitação, é de R\$ 117.770,55 para o exercício financeiro de 2023 e, de R\$ 235.541,10 para cada um dos exercícios financeiros de 2024 e 2025, respectivamente. Lembrando que, na referente projeção, não se contabiliza qualquer espécie de reajustes futuros aos servidores, exceto os concedidos até a presente data. Consequentemente, tais despesas representam um acréscimo no índice de despesas com pessoal em relação a RCL ajustada projetada em 0,06% para o exercício financeiro de 2023 e, em 0,12% para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, respectivamente.

4


É importante destacar que apesar de não ser considerado no presente cálculo de impacto uma estimativa de aumento de despesa decorrente de reajuste ou revisão salarial anual aos servidores públicos para os anos subsequentes, o presente demonstrativo já contabiliza o que já fora concedido no exercício corrente, fato que, automaticamente, já reflete nos demais exercícios financeiros; em relação a RCL projetada, optou-se por realizar adequações, uma vez que a RCL ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal resultou no valor de R\$ 197.510.581,16, considerando como referência o mês de dezembro/2022 (valor atualizado e validado pelo TCE/PR). No entanto, para fins de estimativa de índice de despesas com pessoal, deste valor da RCL ajustada destacada, é deduzido o montante de R\$ 24.826.316,14, correspondente a parte do acordo relativo ao recolhimento de royalties sobre a produção de petróleo e gás proveniente de xisto, o qual foi depositado no mês de dezembro/2022 e, considerando que a RCL é fundamentada na evolução nos últimos doze meses, para fins de projeção, este elevado montante não irá compor a RCL em dezembro/2023, posto que não é uma Receita de caráter continuado. Além disso, houve a necessidade de reestimativa da RCL ajustada para fins de projeções (calculada a partir de 12/06/2023), com base no Relatório de Inflação (Volume 25 | Número 1 | Março 2023) comunicado pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se a projeção do cenário de referência, onde estima a inflação acumulada para os últimos 12 meses em 5,8% ao final do exercício financeiro de 2023 (acima da meta para a inflação de 3,25%); reduzindo para 3,6% em 2024 (acima da meta para a inflação de 3,00%) e; reduzindo para 3,2% em 2025 (acima da meta para a inflação de 3,00%). Tais parâmetros resultam na RCL ajustada para fins de projeções elaboradas da seguinte forma: a RCL ajustada apurada, conforme Demonstrativo da despesa com pessoal emitida pelo TCE/PR, com referência a dezembro/2022 (deduzido o valor do acordo relativo ao recolhimento de royalties) totalizou R\$ 172.684.265,02, resultado este utilizado para base de cálculo na projeção da RCL ajustada, sendo então aplicado os índices inflacionários mencionados, que resultou na projeção da RCL ajustada para o findar do exercício financeiro de 2023 em R\$ 182.699.952,39; de 2024 em R\$ 189.277.150,68 e; de 2024 em R\$ 195.334.0199,50.

Portanto, apurados e atualizados os dados conforme a solicitação contida no Processo nº 9873/2022, quanto a necessidade de cálculo de impacto para a adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo para o valor de R\$ 2.178,73 (acréscimo de R\$ 500,00), além das demais estimativas já realizadas no decorrer do atual exercício financeiro, a projeção atualizada de % de gastos com pessoal sobre a RCL ajustada - que no mês de dezembro/2022 resultou em 36,84% (último Demonstrativo validado pelo TCE/PR), e no mês de maio/2023 resultou em 39,40% (Demonstrativo emitido do sistema contábil, ainda a ser validado pelo TCE/PR) - é estimada em: 51,06% para o findar do exercício financeiro de 2023; 41,15% para o findar do exercício financeiro de 2024 e; 39,07% para o findar do exercício financeiro de 2025. Vale lembrar, que no presente estudo, as estimativas de despesas realizadas foram readequadas e consideram apenas o período informado de contratação, mesmo que este se caracterize como serviço contínuo, cabendo ao gestor da pasta, solicitar que nas estimativas considere-se um período maior do que o contrato realizado, para fins de controle de despesas com pessoal, visto que novas despesas do mesmo gênero podem ser realizadas mediante outros formatos de contratação, como concurso público, por exemplo. Ou seja, deve-se atentar-se quanto a variação do índice % projetado ano a ano, em especial por considerar o prazo de vigência contratual ou programação estabelecida (a destacar a contratação de serviços terceirizados na área de saúde, contratos temporários de profissionais via PSS, repasses para

Entidades, Consórcio Público – CISVALI) e, também, pela ausência de previsão de futuros reajustes aos servidores municipais, exceto os realizados no ano corrente (Processo nº 831/2023); aliado a isto, existe uma estimativa na projeção da RCL ajustada, tomando como referência o mês de dezembro/2022, e aplicando a atualização, conforme o Relatório de Inflação (Volume 25 | Número 1 | Março 2023) comunicado pelo Banco Central do Brasil. Desta forma, no decorrer dos anos, estagnando ou reduzindo as despesas com pessoal que compõe os limites estabelecidos pela LRF, conjugado a uma elevada projeção na Receita Corrente Líquida ajustada, automaticamente, haverá uma redução nos índices percentuais para fins de limites, no entanto, frisamos novamente a necessidade de prudência, haja visto a verificação quanto a continuidade dos gastos cuja vigência contratual tem prazo determinado, e que não estão projetadas no demonstrativo apresentado para os períodos posteriores, bem como, quanto a possibilidade de redução nas receitas arrecadadas.

Portanto, destaca-se que tanto o índice de despesas com pessoal apresentado em dezembro/2021, como o apresentado em dezembro/2022, consta abaixo dos limites estabelecidos pela LRF. Atualmente, considerando as novas estimativas e as já realizadas no corrente ano, a projeção para os exercícios financeiros subsequentes, observado a vigência dos contratos com terceirização e temporários atuais, como no caso em tela, é de que **ATINGIRÁ O LIMITE DE ALERTA IMPOSTO PELA LRF AO FINDAR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, retornando abaixo dos limites impostos pela LRF no findar dos exercícios financeiros de 2024 e 2025, porém, observadas as considerações citadas anteriormente.** Frise-se que trata-se de uma estimativa que poderá variar de forma significativa, visto que dependerá especificamente da Receita de fato realizada e que servirá de base para o cálculo dos índices apresentados, lembrando que neste momento é muito complexo realizar qualquer projeção precisa visto a indefinição do cenário econômico.

Enfim, diante das projeções e estimativas realizadas e atualizadas, conforme ajuste na RCL, cumulativo ao presente estudo, no Processo nº 9873/2022, deve-se se atentar ao que dispõe a LRF em seus Art. 21, 22 e 23, para fins de controle da despesa total com pessoal, posto os resultados obtidos, conforme destacado abaixo.

LRF - Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. *É nulo de pleno direito:*

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e

demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

59
§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

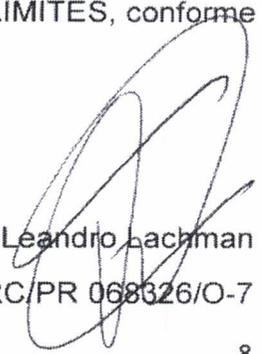
II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Ademais, após as referidas e novas considerações referente ao Processo nº 9873/2022, resta manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento quanto à adequação Orçamentária para a respectiva adequação da remuneração do cargo de Agente Administrativo, vide os valores apresentados no presente demonstrativo de cálculo de impacto.

Por fim, ratificamos que em caso de contratações/despesas que devam ser consideradas para fins de limites de índices de pessoal, deverão ser previamente encaminhadas para cálculo de impacto, bem como, as estimativas de cálculos realizadas que NÃO venham a ser executadas sejam imediatamente informadas ao Departamento de Contabilidade para desconsiderar de futuras projeções de despesas com pessoal. Portanto, diante das variações que podem ocorrer ao longo do tempo, é IMPRESCENDÍVEL, a cada previsão de efetivo gastos com pessoal, nova solicitação de impacto financeiro para análise e efetiva projeção na composição do índice e possível adequação aos LIMITES, conforme estabelece a LRF.

São Mateus do Sul, 29 de junho de 2023.


Leandro Lachman
CONTADOR – CRC/PR 068326/O-7